



**ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA**

**Nº 1243**

**01.7.2008/31.7.2008**

*Publicação de responsabilidade da Vice-Corregedoria, por delegação da  
Corregedoria do  
Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região  
(Portaria n.º 006, de 26 de janeiro de 2004, da Corregedoria Regional)*

- 1) LEI N o - 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DA REPÚBLICA (DOU 17.7.08). Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.....fls. 03/04
- 2) DECRETO No- 6.496, DE 30 DE JUNHO DE 2008. PRESIDENTE DA REPÚBLICA (DOU 01.7.08). Altera os arts. 62 e 303 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.....fls. 04/05
- 3) PORTARIA Nº 2992, DE 27 DE JUNHO DE 2008. JUIZ-PRESIDENTE E JUÍZA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 01.7.08). Designa a Juíza do Trabalho Substituta Marta Kümer para atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública.....fl. 05
- 4) PORTARIA No- 535, DE 27 DE JUNHO DE 2008. SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL (DOU 01.7.08). Fixa os prazos para o encaminhamento de citações, intimações e notificações.....fl. 05
- 5) PORTARIA No- 90, DE 2 DE JULHO DE 2008. PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 04.7.08). Dispensa os Membros do Ministério Público do Trabalho anteriormente designados para atuarem nas sessões do dia 10.7.08, nas sessões da 5ª e 8ª Turmas deste Regional, bem como na audiência da SDC a ser realizada no dia 02.7.08.....fl. 05
- 6) PORTARIA nº 3090, DE 01 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 07.7.08).....fls. 05/06
- 7) PORTARIA Nº 3115, DE 02 DE JULHO DE 2008. JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 07.7.08).....fl. 06
- 8) PORTARIA Nº 3118, DE 02 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 07.7.08).....fl. 06
- 9) PORTARIA Nº 3119, DE 02 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 07.7.08).....fl. 06
- 10) PORTARIA Nº 3122, DE 02 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 07.7.08).....fl. 06
- 11) PORTARIA Nº 3123, DE 02 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 07.7.08).....fls. 06/07
- 12) PORTARIA Nº 3124, DE 02 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 07.7.08).....fl. 07
- 13) PORTARIA Nº 3125, DE 02 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 07.7.08).....fl. 07
- 14) PORTARIA Nº 3126, DE 02 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 07.7.08).....fls. 07/08
- 15) PORTARIA Nº 3180, DE 07 DE JULHO DE 2008. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E DESEMBARGADORA CORREGEDORA-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 10.7.08). Designa o Juiz do Trabalho Substituto Carlos Zogbi Lontra para atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública.....fl. 08
- 16) PORTARIA Nº 3163, DE 08 DE JULHO DE 2008. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO CARLOS ALBERTO ROBINSON, E



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**CORREGEDORA-REGIONAL, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE (DJ 11.7.08).** Suspende as atividades da Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais em razão de sua transferência para as novas instalações do Arquivo Geral da Justiça do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências...**fls. 08/09**

**17) PORTARIA Nº 3215, DE 7 DE JULHO DE 2008. VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 14.7.08).** Altera a lotação do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal.....**fls. 09/10**

**18) PORTARIA Nº 074, DE 11 DE JULHO DE 2008. DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 15.7.08).** Regula, excepcionalmente, no período de 21 a 30.7.2008, os horários de funcionamento e de atendimento externo no Posto de Itaqui.....**fl. 10**

**19) PORTARIA nº 3422, de 14 de julho de 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 18.7.08).** Altera a nomenclatura de 37 (trinta e sete) cargos em comissão, denominados ASSESSOR DE JUIZ-CJ3 para ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-CJ3 e de 36 (trinta e seis) cargos em comissão denominados CHEFE DE GABINETE DE JUIZ-CJ2 para CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR-CJ2 .....**fl. 10**

**20) PORTARIA No- 95, DE 11 DE JULHO DE 2008. PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJU 24.7.08).** Designa os Membros do Ministério Público do Trabalho, abaixo nominados, para atuarem nas sessões de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 06/08 a 28/08/2008.....**fl. 11**

**21) PORTARIA Nº 3625, DE 25 DE JULHO DE 2008. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO CARLOS ALBERTO ROBINSON (DJ 28.7.08).** Prorroga o interregno de suspensão das atividades da Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais em razão de sua transferência para as novas instalações do Arquivo Geral da Justiça do Trabalho da 4ª Região.....**fl. 11**

**22) PORTARIA No- 1.099, DE 28 DE JULHO DE 2008. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO (DOU 29.7.08).** Dispõe sobre a conciliação, em sede administrativa e no âmbito da Advocacia-Geral da União, das controvérsias de natureza jurídica entre a Administração Pública Federal e a Administração Pública dos Estados ou do Distrito Federal.....**fls. 11/12**

**23) PORTARIA CONJUNTA No- 68, DE 29 DE JULHO DE 2008. PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO E SECRETÁRIO-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (DOU 30.7.08).** Estabelece normas para pagamento de despesas processuais.....**fl. 12**

**24) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2008. ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 02.7.08).** Altera a jurisdição trabalhista da Vara do Trabalho de Santiago, retirando-lhe o Município de Manoel Viana, que passa a integrar a jurisdição da Vara do Trabalho de Alegrete.....**fl. 13**

**25) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2008. ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 02.7.08).....fl. 13**

**26) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2008. ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 02.7.08).....fl. 13**

**27) RESOLUÇÃO Nº 481, DE 25 DE JUNHO DE 2008. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (DOU 02.7.08).** Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social, respeitadas as atividades afins com outras profissões.....**fls. 13/14**

**28) RESOLUÇÃO No - 148, DE 26 DE JUNHO DE 2008. PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (DJ 04.7.08).** Altera a Súmula 228; cancela a Súmula 17 e a Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SDI-1; dá nova redação à Orientação Jurisprudencial n.º 47 da SDI-1; mantém a Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SDI-2.....**fl. 15**

**29) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2008. PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 07.7.08).....fl. 15**

**30) RESOLUÇÃO No- 565, DE 25 DE JUNHO DE 2008. CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. (DOU 09.7.08).** Referenda a Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008, publicada ad referendum do Conselho Curador do FGTS.....**fl. 15**

**31) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2008. ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 22.7.08).** Resolve estabelecer que, excepcionalmente, os processos vistos pela Exma. Juíza Carmen Izabel Centena Gonzalez permanecem vinculados a Sua Excelência.....**fls. 15/16**

**32) EDITAL. DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (DJ 22.7.08).** Faz saber que se encontra vago cargo de Desembargador Federal do Trabalho, para preenchimento através de promoção pelo critério de merecimento.....**fl. 16**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 33) **AVISO DE PEDIDO DE REGISTRO DE REPOSITÓRIO AUTORIZADO PARA INDICAÇÃO DE JULGADOS PERANTE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TST (DJU 02.7.08).** Avisa que a Editora Jurid Publicações Eletrônicas solicitou o registro como repositório autorizado de jurisprudência para indicação de julgados perante o TST, da publicação em CD-ROM "JURID - Biblioteca Jurídica Digital".....**fl. 16**
- 34) **ATO No - 452, DE 20 DE JUNHO DE 2008 (\*). PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (DJ 03.7.08).** Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de agosto a dezembro de 2008, para auxílio aos Ministros no exame de recursos de revista, agravos de instrumento em recurso de revista e embargos. (\*) Republicado em virtude de erro material.....**fls. 16/17**
- 35) **ATO REGIMENTAL No- 1, DE 2 DE JULHO DE 2008. ADOGADO-GERAL DA UNIÃO (DOU 03.7.08).** Dispõe sobre a edição e a aplicação de Súmulas da Advocacia-Geral da União.....**fls. 17/18**
- 36) **ATO CSJT GP No - 110, DE 1º DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (DJ 03.7.08).** Estende aos Juizes de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho os efeitos da decisão proferida em 1º de julho de 2008 pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, por ocasião do exame do requerimento formulado mediante a Petição nº TST-P-501.918./2008/4.....**fl. 18**
- 37) **ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP.SE No - 17, DE 3 DE JULHO DE 2008. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (DJU 08.7.08).** Disciplina a tramitação, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, dos processos que tratam de criação de cargos e funções ou de alteração da estrutura administrativa dos Órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.....**fls. 18/19**
- 38) **RECOMENDAÇÃO CSJT No. 5, DE 3 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (DJU 08.7.08).** Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que, visando agilizar e uniformizar a instrução dos processos de provimento e vacância dos Juizes de 2ª Instância, observem as disposições que especifica.....**fls. 19/20**
- 39) **PROVIMENTO Nº 002, DE 15 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A CORREGEDORA REGIONAL (DJ 17.7.08).** Dispõe sobre a instituição de modelo de requisição e procedimentos para pagamento de honorários periciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.....**fls. 20/21**
- 40) **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 9 DE JULHO DE 2008. SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (DOU 16.7.08).** Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União, relativamente ao retorno ao serviço dos servidores e empregados beneficiados pela anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.....**fls. 21/22**
- 41) **ATO No - 494, DE 16 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (DJU 22.7.08).** Altera o prazo para implementação integral do Sistema e-Recurso.....**fl. 22**
- 42) **ATO No- 19, DE 23 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (DOU 25.7.08)** Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 1ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 30.937.503,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.....**fls. 22/23**
- 43) **ATO No- 503, DE 28 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (DOU 30.7.08).** Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.000.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.....**fls. 23/24**
- 44) **ATO CONJUNTO No- 21, DE 28 DE JULHO DE 2008. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (DOU 30.7.08).** Fixa empenhos e dotações orçamentárias.....**fls. 24/25**

**LEIS**

**1) LEI No - 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008**

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 2o O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1o O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2o Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3o Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no **caput** deste artigo.

§ 4o Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5o As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3o O valor de que trata o art. 2o desta Lei passará a vigorar a partir de 1o de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I - (VETADO);

II - a partir de 1o de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2o desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III - a integralização do valor de que trata o art. 2o desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, dar-se-á a partir de 1o de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1o A integralização de que trata o **caput** deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2o Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2o desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4o A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3o desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1o O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2o A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5o O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o **caput** deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6o A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7o (VETADO)

Art. 8o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Tarso Genro*

*Nelson Machado*

*Fernando Haddad*

*Paulo Bernardo Silva*

*José Múcio Monteiro Filho*

*José Antonio Dias Toffoli*

## DECRETOS

### 2) DECRETO No- 6.496, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Altera os arts. 62 e 303 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991,

#### DECRETA:

Art. 1º Os arts. 62 e 303 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 maio de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62. ....



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 7o A empresa colocará à disposição de servidor designado por dirigente do Instituto Nacional do Seguro Social as informações ou registros de que dispuser, relativamente a segurado a seu serviço e previamente identificado, para fins de instrução ou revisão de processo de reconhecimento de direitos e outorga de benefícios do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

"Art. 303.....  
§ 10. O limite máximo de composições por Câmara de Julgamento ou Junta de Recursos, do Conselho de Recursos da Previdência Social, será definido em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, por proposta fundamentada do presidente do referido Conselho, em função da quantidade de processos em tramitação em cada órgão julgador." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 30 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*José Pimentel*

**PORTARIAS**

**3) PORTARIA Nº 2992, DE 27 DE JUNHO DE 2008.**

**O JUIZ-PRESIDENTE E A JUÍZA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem

**DESIGNAR** a Juíza do Trabalho Substituta **MARTA KÜMER** para, no período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009, atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública, de que tratam a Resolução Administrativa nº 08, de 27 de junho de 2003, e a Portaria nº 5.427, de 15 de dezembro de 2003.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Juiz-Presidente

**BEATRIZ ZORATO SANVICENTE**

Juíza Corregedora-Regional

**4) PORTARIA Nº- 535, DE 27 DE JUNHO DE 2008**

Fixa os prazos para o encaminhamento de citações, intimações e notificações.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, , no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal que receberem citação, intimação ou notificação referente a autarquia ou fundação pública federal da qual não detenham a representação judicial, deverão encaminhá-las ao órgão de execução competente para o atendimento da determinação judicial, certificando-se de seu efetivo recebimento, através do meio mais célere disponível, preferencialmente, por meio eletrônico, em:

I - até 48 (quarenta e oito) horas a contar de seu recebimento, para os prazos iguais ou superiores a 5 (cinco) dias;

II - imediatamente, para os prazos inferiores a 5(cinco) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS**

**5) PORTARIA Nº- 90, DE 2 DE JULHO DE 2008.**

**O PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a) dispensar os Drs. Viktor Byruchko Júnior de atuar na sessão da 5ª Turma dia 10/07/2008 e André Luís Spies na sessão da 8ª Turma dia 10/07/2008, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, designando para atuar nas referidas sessões, respectivamente, os Drs. Leandro Araujo e Victor Hugo Laitano;

b) dispensar o Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz de atuar na audiência da SDC dia 02/07/2008, em virtude da não confirmação da referida audiência por parte do Tribunal;

c) determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83º, inciso XIII da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, que os Procuradores ora designados atuem nas sessões, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis também nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

Registre-se e publique-se.

**IVAN SÉRGIO CAMARGO DOS SANTOS,**

Procurador-Chefe em Exercício

**6) PORTARIA nº 3090, DE 01 DE JULHO DE 2008.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta do Expediente TRT 4ª M.A. Nº 02599-2008-000-04-00-0, resolve:

**Art. 1º. EXTINGUIR** a Seção de Apoio a Concursos, subordinada à Secretaria de Recursos Humanos.

**Art. 2º. CRIAR** a Seção de Educação à Distância, subordinada à Secretaria de Recursos Humanos.

**Art. 3º. VINCULAR** à Seção de Educação à Distância, uma função comissionada de Assistente-Chefe de Seção-FC04, anteriormente vinculada à Seção de Apoio a Concursos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Presidente

**7) PORTARIA Nº 3115, DE 02 DE JULHO DE 2008.**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve **DESIGNAR** o Juiz do Tribunal **RICARDO CARVALHO FRAGA**, representando a Comissão de Informática, e os servidores **ANDREA SIMÕES DA COSTA**, Assessor de Juiz, **ALDO DA SILVA JARDIM** e **CLEONICE DOS SANTOS CONDOTTA**, ambos Assessores, para, sob a coordenação do primeiro, integrarem Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar, junto à Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho - CAPI-JT, a implantação do Sistema Unificado de Administração Processual - SUAP, de que trata o Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE nº 9, de 29 de abril de 2008, sugerindo medidas e providências direcionadas à implementação e ao funcionamento do referido Sistema.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Juiz-Presidente

**8) PORTARIA Nº 3118, DE 02 DE JULHO DE 2008**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Expediente TRT 4ª M.A. Nº 02120-2003-000-04-00-0, resolve:

**Art. 1º.** Transformar 30 funções comissionadas de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA, do nível FC02 para o nível FC03, conforme autorização expressa no art. 2º da Lei nº 11.436, de 28 de dezembro de 2006, observado o parágrafo único do art. 4º, da citada Lei;

**Art. 2º.** Implementar a transformação acima mencionada, sem prejuízo da vinculação da função comissionada, aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Presidente

**ANEXO I (VIDE LEGISLAÇÃO)**

**9) PORTARIA Nº 3119, DE 02 DE JULHO DE 2008.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Expediente TRT 4ª M.A. Nº 02120-2003-000-04-00-0, resolve:

**Art. 1º.** Implementar as funções comissionadas criadas pela Lei nº 11.436/2006, de 28.12.2006, publicada no D.O.U de 29.12.2006, conforme inciso III do art. 4º da citada Lei, e destinadas na forma do artigo 2º deste ato;

**Art. 2º.** Vincular ao Gabinete da Presidência, 12 funções comissionadas de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA FC03, 13 funções comissionadas de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SDF-FC04 e 13 funções comissionadas de ASSISTENTE-FC02.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Presidente

**10) PORTARIA nº 3122, de 02 de julho de 2008**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Expediente TRT 4ª M.A. Nº 02120-2003-000-04-00-0, resolve:

**Art.1º.** Transformar 85 funções comissionadas de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC02, das Varas do Trabalho, em 73 funções comissionadas de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, e vincular ao Gabinete da Presidência, conforme autorização do Órgão Especial deste Tribunal de 30.06.2008;

**Art. 2º.** Transformar 13 funções comissionadas de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SDF-FC02, dos Serviços de Distribuição dos Feitos, em 7 funções comissionadas de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SDF-FC04, e vincular ao Gabinete da Presidência, conforme autorização do Órgão Especial deste Tribunal de 30.06.2008;

**Art. 3º.** A presente transformação utiliza o saldo remanescente das transformações ocorridas pela Portaria nº 1905/2008, e não gera aumento de despesa, conforme Demonstrativo de Despesas, no Anexo I desta Portaria.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Presidente

Anexo vide legislação.

**11) PORTARIA Nº 3123, de 02 de julho de 2008.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Expediente TRT 4ª M.A. nº 02120-2003-000-04-00-0, resolve:

**1.Vincular** 12 funções comissionadas de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03 e 73 funções comissionadas de SECRETÁRIO E AUDIÊNCIA-FC03 do Gabinete da Presidência, às seguintes lotações: VT de Alegrete, VT de Alvorada, VT de Arroio Grande, 1ª e 2ª VT de Bagé, 1ª e 2ª VT de Bento Gonçalves, VT de Cachoeira do Sul, 1ª e 2ª VT de Cachoeirinha, VT de Camaquã, 1ª e 3ª VT de Canoas, VT de Carazinho, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª VT de Caxias do Sul, VT de Cruz Alta, VT de Encantado, 2ª VT de Erechim, VT de Estância Velha, VT de Esteio, VT de Estrela, VT de Farroupilha, VT de Frederico Westphalen, 1ª e 2ª VT de Gramado, 2ª VT de Gravataí, VT de Guaíba, VT de Ijuí, VT de Lagoa Vermelha, VT de Lajeado, VT de Montenegro, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª VT de Novo Hamburgo, na VT de Osório, na VT de Palmeira das Missões, 1ª e 2ª VT de Passo Fundo, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª VT de Pelotas, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª VT de Porto Alegre, 1ª e 2ª VT de Rio Grande, VT de Rosário do Sul, 1ª, 2ª e 3ª VT de Santa Cruz do Sul, 1ª e 2ª VT de Santa Maria, VT de Santa Rosa, VT de Santa Vitória do Palmar, VT de Santana do Livramento, VT de Santiago, VT de Santo Ângelo, VT de São Borja, VT de São Gabriel, VT de São Jerônimo, 1ª, 2ª e 3ª VT de São Leopoldo, 1ª, 2ª e 3ª VT de Sapiranga, 2ª VT de Sapucaia do Sul, VT de Soledade, 1ª, 2ª e 3ª VT de Taquara, VT de Três Passos, VT de Triunfo, 1ª e 2ª VT de Uruguaiana, VT de Vacaria, VT de Viamão;

**2. Designar** os servidores relacionados no Anexo I, para exercerem a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03 nas lotações indicadas;

**3.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Presidente

Anexo vide legislação



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**12) PORTARIA Nº 3124, de 02 de julho de 2008.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Expediente TRT 4ª M.A. nº 02120-2003-000-04-00-0, resolve:

1. **Vincular** 13 funções comissionadas de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SDF-FC04 e 7 funções comissionadas de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SDF-FC04 do Gabinete da Presidência, aos Serviços de Distribuição dos Feitos das seguintes localidades: Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeirinha, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Gramado, Gravataí, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Uruguaiana e Porto Alegre;

2. **Designar** os servidores relacionados no Anexo I, para exercerem a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SDF-FC04 nas lotações indicadas;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Presidente

Anexo vide legislação

**13) PORTARIA nº 3125, de 02 de julho de 2008.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Expediente TRT 4ª M.A. Nº 02120-2003-000-04-00-0, resolve:

**Art. 1º.** Alterar a nomenclatura de 6 funções comissionadas de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SDF-FC02, Presidência;

**Art. 2º.** Vincular ao Gabinete da Presidência 1 função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculada ao Serviço de Distribuição dos Feitos de Porto Alegre;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Presidente

**14) PORTARIA nº 3126, de 02 de julho de 2008.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Expediente TRT 4ª M.A. Nº 02120-2003-000-04-00-0, resolve:

**Art. 1º.** Alterar a Tabela de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas deste Tribunal, de que trata a Portaria nº 1.913, de 12.05.2008, alterada pelas Portarias nºs. 2597, de 09.06.2008; 2690, de 11.06.2008; 2754, de 12.06.2008; 3012, de 27.06.2008; 3042, de 30.06.2008; 3118, 3119, 3122 e 3125, de 02.07.2008;

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Presidente

**Anexo I Portaria nº 3126, de 02 de julho de 2008****TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS**

Cargo em comissão	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
	Nº de cargos	Total/nível	Nº cargos	Total/nível
Secretário-Geral da Presidência CJ4	1		1	
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa CJ4	1		1	
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária CJ4	1	3	1	3
Secretário do Tribunal Pleno e Órgão Especial CJ3	1		1	
Secretário da Corregedoria CJ3	1		1	
Assessor da Informática CJ3	1		1	
Assessor Administrativo CJ3	1		1	
Assessor de Licitações CJ3	1		1	
Secretário da Seção de Dissídios CJ3	3		3	
Secretário de Turma CJ3	8		8	
Assessor-Chefe CJ3	1		1	
Assessor- CJ3	4		4	
Assessor de Juiz CJ3	37		37	
Diretor de Secretaria CJ3	7		7	
Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho CJ3	115	180	115	180
Secretário de Gabinete CJ2	1		1	
Diretor de Serviço CJ2	16		15	
Secretário Executivo CJ2	1		1	
Assessor-Chefe CJ2	1		2	
Pregoeiro Titular CJ2	1		1	
Chefe de Gabinete de Juiz CJ2	36		36	
Diretor de Serviço de Distribuição dos Feitos CJ2	20		20	
Assessor-CJ2	6	82	6	82
<b>TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO - CJ</b>		<b>265</b>		<b>265</b>



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Funções Comissionadas	Nº de cargos	Total/nível	Nº cargos	Total/nível
Secretário do Gabinete DGCA-FC5	1		0	
Secretário do Gabinete DGCI-FC5	1		1	
Secretário FC5	0		1	
Assistente Administrativo FC5	235		235	
Coordenador FC5	6		6	
Executante de Mandados FC5	222	465	222	465
Assistente FC4	6		7	
Assistente-Chefe de Seção FC4	67		66	
Assistente-Chefe de Setor FC4	26		26	
Assistente-Chefe de Posto de Vara do Trabalho FC4	7		7	
Assistente-Chefe do Protocolo-Geral FC4	1		1	
Assistente de Diretor de Secretaria FC4	115		115	
Assistente de Diretor de SDF FC4	0		20	
Assistente de Secretário FC4	1		1	
Assistente Administrativo FC4	37	260	37	280
Secretário Especializado Vara FC3	115		115	
Secretário de Audiência FC3	0		115	
Secretário Especializado de Juiz Substituto FC3	115	230	115	345
Assistente de Diretor de SDF FC2	19		0	
Assistente de Execução FC2	115		115	
Assistente FC2	82		101	
Agente Administrativo FC2	115		115	
Secretário Especializado FC2	69		69	
Secretário de Audiência FC2	115		0	
Agente Especializado FC2	13	528	13	413
Auxiliar Especializado FC1	42		42	
Executante FC1	18	60	18	60
<b>TOTAL DE FUNÇÕES COMISSONADAS – FC</b>		<b>1.543</b>		<b>1.563</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.808</b>		<b>1.828</b>

**15) PORTARIA Nº 3180, DE 07 DE JULHO DE 2008.**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o afastamento temporário da Juíza do Trabalho Substituta Marta Kummer, designada pela Portaria nº 2.992, de 27 de junho de 2008, resolvem **DESIGNAR** o Juiz do Trabalho Substituto **CARLOS ALBERTO ZOGBI LONTRA** para, no período de 07 de julho a 05 de agosto de 2008, atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública, de que tratam a Resolução Administrativa nº 08, de 27 de junho de 2003, e a Portaria nº 5.427, de 15 de dezembro de 2003.

**CARLOS ALBERTO ROBINSON**

Desembargador Vice-Presidente, no exercício regimental da Presidência

**BEATRIZ ZORATO SANVICENTE**

Desembargadora Corregedora-Regional

**16) PORTARIA Nº 3163, DE 08 DE JULHO DE 2008.**

Suspende as atividades da Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais em razão de sua transferência para as novas instalações do Arquivo Geral da Justiça do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO CARLOS ALBERTO ROBINSON, E A CORREGEDORA-REGIONAL, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a transferência de aproximadamente 62 mil processos sob a Guarda da Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais para as novas instalações do Arquivo Geral da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar eventual prejuízo às partes e aos advogados;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Suspender as atividades de atendimento externo da Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais no período de 14 a 25 de julho de 2008.

**Art. 2º** Nesse interregno, quando alegada urgência na consulta aos autos processuais no intuito de evitar perecimento de direito, o interessado justificará a solicitação em petição encaminhada ao Presidente do Tribunal.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 08 de julho de 2008.

**CARLOS ALBERTO ROBINSON**

Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência

**BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE**

Corregedora-Regional



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**17) PORTARIA nº 3215, de 7 de julho de 2008.**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Expediente TRT 4ª M.A. nº 08583-1989-000-04-00-7 e do Expediente TRT 4ª M.A. nº 02120-2003-000-04-00-0, resolve:

nº 08583-1989-000-04-00-7 e do Expediente TRT 4ª M.A. nº 02120-2003-000-04-00-0, resolve:

1 - ALTERAR a lotação do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, constante da Portaria nº 1477/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.03.07, tendo em vista o reenquadramento determinado

pela Resolução nº 47/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e também a edição da Lei nº 11.436, de 28.12.06, publicada no Diário Oficial da União de 29.12.06, para incluir 18 (dezoito) cargos da

Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados; 16 (dezesesseis) cargos da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária; 02 (dois) cargos da Carreira

Judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação; 92 (noventa e dois) cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa; 02 (dois) cargos

da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 03 (três) cargos da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade

Segurança, na forma do anexo a esta Portaria;

2 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1987/2008, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de maio de 2008;

3 - Esta Portaria tem efeitos a partir de 1º de junho de 2006 para o reenquadramento dos cargos efetivos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. Para os demais cargos, os efeitos são a partir de 23.05.2008.

**CARLOS ALBERTO ROBINSON**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**ANEXO À PORTARIA Nº 3215/2008**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			TOTAL DE CARGOS	
CARREIRA/ CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	CARREIRA/ CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
	Judiciária	-		Judiciária	-	615	631
	Judiciária	EXECUÇÃO DE MANDADOS		Judiciária	EXECUÇÃO DE MANDADOS	207	225
	Administrativa	-		Administrativa	-	162	162
	Administrativa	CONTABILIDADE		Administrativa	CONTABILIDADE	11	11
ANALISTA	Apoio Especializado	ECONOMIA	ANALISTA	Administrativa	ECONOMIA	2	2
JUDICIÁRIO	Apoio Especializado	MÉDICO	JUDICIÁRIO	Apoio Especializado	MEDICINA	5	5
	Apoio Especializado	ARQUITETURA		Apoio Especializado	ARQUITETURA	2	2
	Apoio Especializado	ENGENHARIA		Apoio Especializado	ENGENHARIA	3	3
	Apoio Especializado	ODONTOLOGIA		Apoio Especializado	ODONTOLOGIA	4	4
	Apoio Especializado	BIBLIOTECONOMIA		Apoio Especializado	BIBLIOTECONOMIA	2	2
	Apoio Especializado	ANÁLISE DE SISTEMAS		Apoio Especializado	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10	12
	<b>TOTAL</b>	<b>DE CARGOS DA</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>ANALISTA</b>	<b>JUDICIÁRIO</b>	<b>1023</b>	<b>1059</b>
	Administrativa	-		Administrativa	-	1555	1648
	Apoio Especializado	ENFERMAGEM		Apoio Especializado	ENFERMAGEM	3	3
	Apoio Especializado	OPERAÇÃO DE COMPUTADORES		Apoio Especializado	OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	14	14
	Apoio Especializado	PROGRAMAÇÃO		Apoio Especializado	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	12	14
	Serviços Gerais	DESENHO TÉCNICO		Apoio Especializado	DESENHO TÉCNICO	2	2
TÉCNICO	Serviços Gerais	SEGURANÇA E TRANSPORTE	TÉCNICO	Administrativa	SEGURANÇA	169	172
JUDICIÁRIO	Serviços Gerais	TELEFONIA	JUDICIÁRIO	Administrativa	TELEFONIA	10	10
	Serviços	PORTARIA		Administrativa	PORTARIA	3	3



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

	Gerais			a			
	Serviços Gerais	MECÂNICA		Administrativa	MECÂNICA	4	3
	Serviços Gerais	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE		Administrativa	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	6	6
	Serviços Gerais	CARPINTARIA E MARCENARIA		Administrativa	CARPINTARIA E MARCENARIA	8	8
	Serviços Gerais	ARTES GRÁFICAS		Administrativa	ARTES GRÁFICAS	4	4
	Serviços Gerais	ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA		Administrativa	EDIFICAÇÕES E METALURGIA	7	7
<b>TOTAL</b>	<b>DE CARGOS</b>	<b>DA CARREIRA</b>		<b>TÉCNICO</b>	<b>JUDICIÁRIO</b>	<b>1797</b>	<b>1894</b>
	Serviços Gerais	-		Administrativa	APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	95	95
	Serviços Gerais	MECÂNICA		Administrativa	MECÂNICA	1	1
AUXILIAR	Serviços Gerais	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	AUXILIAR	Administrativa	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	1	1
JUDICIÁRIO	Serviços Gerais	CARPINTARIA E MARCENARIA	JUDICIÁRIO	Administrativa	CARPINTARIA E MARCENARIA	1	1
	Serviços Gerais	ARTES GRÁFICAS		Administrativa	ARTES GRÁFICAS	2	2
<b>TOTAL DE</b>		<b>CARGOS DA</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>AUXILIAR</b>	<b>JUDICIÁRIO</b>	<b>100</b>	<b>100</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>GERAL</b>	<b>DE</b>	<b>CARGOS</b>	<b>2920</b>	<b>3053</b>

**18) PORTARIA Nº 074, DE 11 DE JULHO DE 2008.**

Regula, excepcionalmente, no período de 21 a 30.7.2008, os horários de funcionamento e de atendimento externo no Posto de Itaqui.

**A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a autorização do Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região, concedida na sessão ordinária de 27.02.2003, para que a Corregedoria Regional baixe provimento ou portaria alterando os horários de funcionamento e de atendimento externo nos Postos da Justiça do Trabalho da 4ª Região, quando se fizer necessário, de forma diversa da prevista na Resolução Administrativa nº 13/2002;

CONSIDERANDO a lotação de três servidores no Posto de Itaqui, que um deles gozará férias no período de 21 a 30.7.2008 e outro será substituído por servidor recém nomeado, sem os conhecimentos necessários para atender ao público sem ser assistido;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o horário de funcionamento do Posto da Justiça do Trabalho de Itaqui das 10h às 18h, no período de 21 a 30.7.2008, excepcionalmente.

Art. 2º - Fixar o horário de atendimento externo do Posto da Justiça do Trabalho de Itaqui, no período de 21 a 30.7.2008, das 10h às 12h e das 13h às 18h, excepcionalmente.

Art. 3º - A presente Portaria deverá ser afixada nos locais de costume no Foro Trabalhista de São Borja e no Posto de Itaqui, a fim de que lhe seja dada ampla publicidade.

Registre-se, publique-se.

Remetam-se cópias às Subseções da OAB de São Borja e Itaqui, bem como à Secção da OAB do Rio Grande Sul, com sede em Porto Alegre.

Porto Alegre, 11 de julho de 2008.

**BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE**

Desembargadora-Corregedora Regional

**19) PORTARIA nº 3422, de 14 de julho de 2008.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do Expediente TRT 4ª M.A. nº 02807-2008-000-04-00-0, resolve:

**Art. 1º. ALTERAR** a nomenclatura de 37 (trinta e sete) cargos em comissão constantes da Tabela de Cargos e Funções deste Tribunal, denominados ASSESSOR DE JUIZ-CJ3 para ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-CJ3, vinculados aos Gabinetes dos Desembargadores deste Tribunal;

**Art. 2º. ALTERAR** a nomenclatura de 36 (trinta e seis) cargos em comissão constantes da Tabela de Cargos e Funções deste Tribunal, denominados CHEFE DE GABINETE DE JUIZ-CJ2 para CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR-CJ2, vinculados aos Gabinetes dos Desembargadores deste Tribunal;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor em 07.07.2008.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Presidente



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**20) PORTARIA Nº- 95, DE 11 DE JULHO DE 2008. O PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

a) designar os Membros do Ministério Público do Trabalho, abaixo nominados, para atuarem nas sessões de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 06/08 a 28/08/2008.

b) determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

<b>DIA/MÊS</b>	<b>TURMA</b>	<b>PROCURADOR</b>
06/08/2008	2ª Turma	Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger
06/08/2008	3ª Turma	Dra. Marília Hofmeister Caldas
06/08/2008	6ª Turma	Dr. Victor Hugo Laitano
06/08/2008	7ª Turma	Dra. Maria Cristina S. G. Ferreira
07/08/2008	1ª Turma	Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar
07/08/2008	4ª Turma	Dr. Leandro Araujo
07/08/2008	5ª Turma	Dra. Marília Hofmeister Caldas
07/08/2008	8ª Turma	Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz
13/08/2008	2ª Turma	Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar
13/08/2008	3ª Turma	Dr. Viktor Byruchko Júnior
13/08/2008	6ª Turma	Dr. Jaime Antônio Cimenti
13/08/2008	7ª Turma	Dr. Leandro Araujo
14/08/2008	1ª Turma	Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz
14/08/2008	4ª Turma	Dr. Victor Hugo Laitano
14/08/2008	5ª Turma	Dr. Viktor Byruchko Júnior
14/08/2008	8ª Turma	Dra. Ana Luiza Alves Gomes
15/08/2008	SDI-I	Dr. André Luís Spies
18/08/2008	SDC	Dra. Beatriz de Holleben J. Fialho
20/08/2008	2ª Turma	Dra. Maria Cristina S. G. Ferreira
20/08/2008	3ª Turma	Dr. Victor Hugo Laitano
20/08/2008	6ª Turma	Dra. Ana Luiza Alves Gomes
20/08/2008	7ª Turma	Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger
21/08/2008	1ª Turma	Dra. Adriane Arnt Herbst
21/08/2008	4ª Turma	Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz
21/08/2008	5ª Turma	Dr. André Luís Spies
21/08/2008	8ª Turma	Dr. Leandro Araujo
22/08/2008	SDI-II	Dr. Jaime Antônio Cimenti
27/08/2008	2ª Turma	Dra. Marília Hofmeister Caldas
27/08/2008	3ª Turma	Dr. Jaime Antônio Cimenti
27/08/2008	6ª Turma	Dra. Maria Cristina S. G. Ferreira
27/08/2008	7ª Turma	Dr. André Luís Spies
28/08/2008	1ª Turma	Dra. Ana Luiza Alves Gomes
28/08/2008	4ª Turma	Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger
28/08/2008	5ª Turma	Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar
28/08/2008	8ª Turma	Dra. Adriane Arnt Herbst

Registre-se e publique-se.

IVAN SÉRGIO CAMARGO DOS SANTOS

Procurador-Chefe em exercício

**21) PORTARIA Nº 3625, DE 25 DE JULHO DE 2008.**

Prorroga o interregno de suspensão das atividades da Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais em razão de sua transferência para as novas instalações do Arquivo Geral da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO CARLOS ALBERTO ROBINSON,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os problemas verificados na transferência de aproximadamente 62 mil processos sob a Guarda da Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais para as novas instalações do Arquivo Geral da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar eventual prejuízo às partes e aos advogados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o período de suspensão das atividades de atendimento externo da Seção de Conservação e Consulta de Documentos Judiciais, definido na Portaria nº 3.163/2008, até 30 julho de 2008, mantidas as demais determinações.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 25 de julho de 2008.

**CARLOS ALBERTO ROBINSON**

Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência e da Corregedoria Regional

**22) PORTARIA Nº- 1.099, DE 28 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre a conciliação, em sede administrativa e no âmbito da Advocacia-Geral da União, das controvérsias de natureza jurídica entre a Administração Pública Federal e a Administração Pública dos Estados ou do Distrito Federal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I, VI, X, XI, XIII, XVIII e § 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 8º-C da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve: Art. 1º O deslinde, em sede administrativa, de controvérsias de natureza jurídica entre a Administração Pública Federal e a administração Pública dos Estados ou do Distrito Federal, por meio de conciliação, no âmbito da Advocacia-Geral da União, far-se-á nos termos desta Portaria.

Art. 2º O pedido de atuação da Advocacia-Geral da União, para início das atividades conciliatórias, poderá ser apresentado ao Advogado-Geral da União pelas seguintes autoridades:

I - Ministros de Estado;

II - dirigentes de entidades da Administração Federal Indireta;

III - Consultor-Geral da União, Procurador-Geral da União,

Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Geral Federal e Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria;

IV - Governadores ou Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º A solicitação deverá ser instruída com os seguintes elementos:

I - indicação de representante(s) para participar de reuniões e trabalhos;

II - entendimento jurídico do órgão ou entidade, com a análise dos pontos controvertidos, e

III - cópia dos documentos necessários ao deslinde da controvérsia.

Art. 4º O Advogado-Geral da União poderá determinar, excepcionalmente, que a atividade conciliatória seja promovida por órgão da Advocacia-Geral da União ou vinculado, cuja chefia designará o conciliador.

Art. 5º Quando couber o procedimento conciliatório, o conciliador dará ciência da controvérsia ao órgão ou entidade apontado pelo solicitante para que apresente os elementos constantes do art. 3º.

Art. 6º Instruído o procedimento e confirmada a possibilidade de conciliação, o conciliador designará reunião, cientificando os representantes indicados.

Art. 7º O conciliador poderá, em qualquer fase do procedimento:

I - solicitar informações ou documentos complementares necessários ao esclarecimento da controvérsia;

II - solicitar a participação de representantes de outros órgãos ou entidades interessadas;

III - sugerir que as atividades conciliatórias sejam realizadas por outros órgãos da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º O conciliador e os representantes dos órgãos e entidades em conflito deverão, utilizando-se dos meios legais e observados os princípios da Administração Pública, emvidar esforços para que a conciliação se realize.

Art. 9º Ultimada a conciliação, será elaborado termo subscrito pelo Advogado-Geral da União e pelos representantes jurídicos máximos dos entes federados envolvidos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**23) PORTARIA CONJUNTA No- 68, DE 29 DE JULHO DE 2008**

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso das suas atribuições contidas no artigo 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e o **SECRETÁRIO-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I Anexo I do Decreto nº 4.368, de 10 de setembro de 2002, resolvem:

Art. 1º Até que seja estabelecida rotina com os Tribunais de Justiça para pagamentos centralizados, compete às Unidades Regionais de Atendimento - URA's efetuar o pagamento de guias referentes a diligências de Oficial de Justiça e outras despesas processuais em feitos relacionados à cobrança de créditos de Autarquias e Fundações Públicas Federais cujo acompanhamento seja de competência da Unidade Local da PGF.

Art. 2º As unidades locais da Procuradoria-Geral Federal devem enviar às respectivas Unidades Regionais de Atendimento - URA's as guias a serem pagas pelo menos 15 dias antes de seu vencimento.

Art. 3º As Guias para pagamento deverão ser encaminhadas junto ao Formulário de Requisição de Pagamento de Custas e Diligências cujo modelo segue em anexo.

Art. 4º Ficam as Procuradorias Regionais Federais e as Procuradorias Federais nos Estados autorizadas a iniciar tratativas com os Tribunais de Justiça situados em suas respectivas circunscrições com vistas a se estabelecer rotina e instrumento para pagamento mensal único de todas as despesas de responsabilidade das autarquias e fundações.

Art. 5º Não deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral Federal ou às Unidades Regionais de Atendimento da AGU - URA's nenhuma guia ou mapa de Oficial de Justiça relacionada a processos de créditos previdenciários de natureza tributária.

§ 1º Na hipótese de ter havido remessa da guia de recolhimento ou mapa de Oficial de Justiça e não ter havido o retorno da guia ou mapa já devidamente pago até o dia 30 de maio de 2008, deve a Unidade Local da PGF peticionar nos autos informando a alteração da competência, solicitando intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências processuais cabíveis e pagamentos necessários.

§ 2º No caso específico do INSS, só será feito qualquer tipo de pagamento de diligências ou despesa processual se o objeto do processo se restringir à execução de crédito de natureza não-tributária.

Art. 6º Esta Portaria se aplica apenas aos casos de cobrança de créditos de titularidade de Autarquias e Fundações Públicas Federais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

Procurador-Geral Federal Substituto

ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS

Secretário-Geral



## RESOLUÇÕES

### 24) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2008

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 da Lei 10.770, de 21 de novembro de 2003, que estabelece, in verbis: “Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.”;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da jurisdição da Vara do Trabalho de Santiago para excluir o Município de Manoel Viana, passando-o para a jurisdição da Vara do Trabalho de Alegrete feita pelo Juiz titular daquela Vara do Trabalho, tendo em vista a emancipação do Município de Manoel Viana, sua localização mais próxima do Município de Alegrete e as melhores condições de trafegabilidade entre estes municípios, em detrimento ao deslocamento entre o Município de Manoel Viana e o Município de Santiago, possibilitando melhor acesso à Justiça aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a manifestação da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Alegrete e da Juíza titular da Vara do Trabalho deste Município favorável à alteração;

CONSIDERANDO, que o número de ações ajuizadas advindas do Município de Manoel Viana é inexpressivo perante o número de ações ajuizadas na Vara do Trabalho de Alegrete, sendo o acréscimo de trabalho plenamente absorvido pelos servidores nela lotados;

CONSIDERANDO, ainda, que a Vara do Trabalho de Alegrete passará a contar com mais um Executante de Mandados com a implementação das vagas decorrentes da Lei 11.436/06;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 25, inciso IV, do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

RESOLVEU, por unanimidade de votos, alterar a jurisdição trabalhista da Vara do Trabalho de Santiago, retirando-lhe o Município de Manoel Viana, que passa a integrar a jurisdição da Vara do Trabalho de Alegrete.

Dou fê. Porto Alegre, 30 de junho de 2008.

Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.

### 25) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2008

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO o retorno, em 1º.7.2008, do Exmo. Juiz Diretor da Escola Judicial, Flavio Portinho Sirangelo, às atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Diretor da Escola Judicial, elencadas no art. 13 da Resolução Administrativa 03/2007, bem como o disposto no § 2º do art. 227-C do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o expressivo número de processos já vistos pela Exma. Juíza Denise Pacheco, convocada para atuar na cadeira do Exmo.

Juiz no período de seu afastamento;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, cuja norma impõe ao Tribunal providências administrativas a assegurar da melhor forma o seu cumprimento;

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º Estabelecer que, excepcionalmente, os processos vistos pela Exma. Juíza Denise Pacheco até o dia 30.6.2008, permanecem vinculados a Sua Excelência.

Art. 2º Limitar a distribuição diária de processos de competência recursal ao Exmo. Juiz Flavio Portinho Sirangelo, enquanto Diretor da Escola Judicial, a partir de 1º.7.2008, a 1/3 da média diária de processos distribuídos aos demais Juízes em atividade, e suprimir a distribuição de processos de competência originária.

A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dou fê. Porto Alegre, 30 de junho de 2008.

Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.

### 26) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2008

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO o término das férias do Exmo. Juiz Pedro Luiz Serafi ni, em 03.7.2008;

CONSIDERANDO o expressivo número de processos já vistos pela Exma. Juíza Maria da Graça Ribeiro Centeno, convocada para atuar na cadeira do Exmo. Juiz no período de seu afastamento;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, cuja norma impõe ao Tribunal providências administrativas a assegurar da melhor forma o seu cumprimento;

RESOLVEU, por unanimidade de votos, estabelecer que, excepcionalmente, os processos vistos pela Exma. Juíza Maria da Graça Ribeiro Centeno até o dia 03.7.2008, permanecem vinculados a Sua Excelência.

A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dou fê. Porto Alegre, 30 de junho de 2008.

Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.

### 27) RESOLUÇÃO Nº 481, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social, respeitadas as atividades afins com outras profissões.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal do Brasil;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº. 3.820/60 e ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o Artigo 6º, alíneas "g" "l" e "m", da Lei Federal nº 3.820, de 11/11/60;

Considerando o artigo 225, Capítulo VI (Título VIII) da Constituição Federal, de 05/10/1988, onde rege que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.795, de 27/04/1999, que em seu artigo 1º, do Capítulo I - Da Educação Ambiental estabelece que "entendem-se por educação ambiental, os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade";

Considerando Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto nº 20.377, de 08 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Decreto nº. 85.878 de 07/04/1981, que dispõe sobre o Âmbito Profissional do Farmacêutico que Estabelece normas para execução de Lei nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CNE/CES 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

Considerando o Artigo 4º da Resolução CNE/CES 2, de 19/02/2002, que dispõe que a formação do Farmacêutico tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das competências e habilidades gerais;

Considerando as Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

Considerando a legislação estabelecida pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Considerando ser o Brasil membro da Organização Internacional do Trabalho - OIT, da Liga das Nações, adotando como suas as diretrizes aprovadas através de suas Convenções;

Considerando as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) no que toca à Saúde Pública, Gerenciamento de Resíduos de Saúde, Controle de Pragas, Cozinha Industrial e outras;

Considerando as Resoluções CONAMA referentes a solo, água e ar, produtos químicos, gerenciamento de resíduos e outras;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 96, de 30/03/2006, que dispõe sobre o registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais nos casos que especifica;

Considerando a Lei nº 9.795, de 27/04/1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFF nº 383, de 23 de agosto de 2002 que dispõe sobre a atribuição do farmacêutico na área de controle de vetores e pragas urbanas.

Considerando a Resolução CFF nº 415, de 29 de junho de 2004 que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde;

Considerando os artigos 3º e 11º da Resolução CFF nº 417, de 29/09/2004, que aprova o Código de Ética Farmacêutica, que dispõem sobre a responsabilidade do farmacêutico perante o meio ambiente;

Considerando a Resolução CFF nº 457, de 14 de dezembro de 2006 que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na análise físico-química do solo;

Considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, resolve:

Art. 1º - Habilitar o farmacêutico nas atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social, respeitadas as atividades afins com outras profissões.

Art. 2º - São atribuições do farmacêutico nas atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social:

- elaborar e atuar nas políticas de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social;
- identificar processos, elaborar levantamentos de aspectos e impactos referentes às atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social, realizar avaliações de riscos e planos de trabalhos;
- identificar, estabelecer, implementar, operacionalizar, monitorar e manter procedimentos para viabilizar operações que estejam associadas com aspectos de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social;
- gerenciar projetos, coordenar equipes e participar de auditorias, inclusive exercendo funções de auditor líder;
- realizar análises críticas para assegurar contínua pertinência, adequação e eficácia das ações de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social;
- promover programas destinados à capacitação da comunidade e dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS

**28) RESOLUÇÃO Nº - 148, DE 26 DE JUNHO DE 2008**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Altera a Súmula 228; cancela a Súmula 17 e a Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SDI-1; dá nova redação à Orientação Jurisprudencial n.º 47 da SDI-1; mantém a Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SDI-2.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2008 sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Exmos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walimir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, **resolveu:**

**Art. 1º** Alterar a Súmula n.º 228, conferindo-lhe a seguinte redação:

"SÚMULA 228.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo."

**Art. 2º** Cancelar a Súmula 17 e a Orientação Jurisprudencial n.º 2 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

**Art. 3º** Conferir nova redação à Orientação Jurisprudencial n.º 47 da Subseção I Especializada em Dissídios Coletivos, nos seguintes termos:

"47. HORA EXTRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo da hora extra é o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade."

**Art. 4º** Manter a Orientação Jurisprudencial n.º 2 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2008.

**Ministro RIDER DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### 29) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2008

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na sessão plenária e extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVEU, por maioria de votos, aprovar o ASSENTO REGIMENTAL Nº 01/2008, para: ALTERAR A REDAÇÃO do caput do artigo 4º e dos demais artigos que fazem referência à nomenclatura dos juizes integrantes dos Tribunais Regionais, passando aquela a ser a seguinte: Art. 4º O Tribunal é composto por trinta e seis Desembargadores, nomeados pelo Presidente da República, os quais terão o título de Desembargador Federal do Trabalho, com atribuições e competência definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento. ALTERAR A REDAÇÃO do inciso XIV do artigo 25, que passa a ser a seguinte: XIV – julgar originariamente os habeas corpus, os habeas data e os mandados de segurança contra atos do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor, do Vice-Corregedor e dos demais Desembargadores, bem como contra os atos administrativos dos Juizes de primeiro grau. ALTERAR A REDAÇÃO da alínea a do artigo 32, que passa a ser a seguinte: a) os habeas corpus, os habeas data e os mandados de segurança contra atos jurisdicionais dos órgãos judiciários de primeiro grau. ALTERAR A REDAÇÃO do parágrafo 1º do artigo 96, que passa a ser a seguinte: § 1º A inscrição para a sustentação oral será admitida ao advogado habilitado no processo, a partir da publicação da pauta de julgamento no órgão da Imprensa Oficial e até quinze minutos antes da hora designada para o início da sessão, mediante petição ou simples assinatura, pelo interessado, no livro próprio que será mantido pela Secretaria do órgão julgante. Será admitida, também, a inscrição na página da Internet deste Tribunal até às 18h do dia útil anterior à data da sessão. ALTERAR A REDAÇÃO do parágrafo 6º do artigo 96, que passa a ser a seguinte: § 6º Não haverá sustentação oral em homologação de acordo, agravo de instrumento, embargos de declaração, exceto quando incluídos em pauta em face da possibilidade de efeito modificativo, conflito de competência e em matéria administrativa, exceto nos processos de natureza disciplinar e naqueles que têm por objeto interesse da magistratura ou dos servidores, hipóteses em que representantes das entidades de classe terão direito a se manifestar oralmente.

A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dou fê. Porto Alegre, 30 de junho de 2008. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-----

.-

### 30) RESOLUÇÃO Nº 565, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Referenda a Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008, publicada ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do disposto no parágrafo único do inciso VII do artigo 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e Considerando a publicação da Resolução nº 564 no Diário Oficial da União, de 11 de junho de 2008, ad referendum do Conselho, resolve:

1 Referendar a Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008.

2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

Presidente do Conselho

### 31) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2008

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO a convocação da Exma. Juíza Carmen Izabel Centena Gonzalez para atuar na cadeira vaga em decorrência da aposentadoria do Exmo. Desembargador Pedro Luiz Serafini, na 1ª Turma e na Seção de Dissídios Coletivos, a contar de 25 de julho de 2008;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO que Sua Excelência se encontra convocada neste Tribunal atuando na cadeira do Exmo. Desembargador Denis Marcelo de Lima Molarinho, na 8ª Turma e na Seção de Dissídios Coletivos, até o dia 24 de julho de 2008, bem como o expressivo número de processos já vistos pela Exma. Juíza;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, cuja norma impõe ao Tribunal providências administrativas a assegurar da melhor forma o seu cumprimento;

RESOLVEU, por unanimidade de votos, estabelecer que, excepcionalmente, os processos vistos pela Exma. Juíza Carmen Izabel Centena Gonzalez permanecem vinculados a Sua Excelência.

A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dou fê. Porto Alegre, 21 de julho de 2008. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**EDITAIS**

**32) EDITAL**

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO FAZ SABER**, aos Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho Titulares de Vara do Trabalho da 4ª Região, em conformidade ao disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 35/1979, que se encontra vago cargo de Desembargador Federal do Trabalho, para preenchimento através de promoção pelo critério de merecimento, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação dos magistrados que não tiverem interesse na referida promoção, a partir da publicação do presente edital no Diário Oficial da Justiça, como estabelecido no artigo 3º da Resolução Administrativa TRT nº 04/2006.

Porto Alegre, 17 de julho de 2008.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Desembargador-Presidente

**DIVERSOS**

**33) AVISO**

**PEDIDO DE REGISTRO DE REPOSITÓRIO AUTORIZADO PARA INDICAÇÃO DE JULGADOS PERANTE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

AVISO, com prazo de 10 (dez) dias para ciência de qualquer interessado, na forma abaixo:

O MINISTRO VANTUIL ABDALA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

**A V I S A**, a quem interessar possa, que a Editora Jurid Publicações Eletrônicas, estabelecida em Bauru - SP, nos termos do ATO TST.GP Nº 421/99, publicado no Diário da Justiça de 07.12.99, solicitou o registro como repositório autorizado de jurisprudência, para indicação de julgados perante este Tribunal, da publicação em CD-ROM "JURID - Biblioteca Jurídica Digital".

Brasília-DF, 26 de junho de 2008.

Ministro VANTUIL ABDALA

Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos

**34) ATO No - 452, DE 20 DE JUNHO DE 2008 (\*)**

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de agosto a dezembro de 2008, para auxílio aos Ministros no exame de recursos de revista, agravos de instrumento em recurso de revista e embargos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República, que assegura às partes o direito à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, resolve:

**CAPÍTULO I**

Das Horas Extras

Seção I

Do Auxílio no Exame de Processos

Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviço em jornada extraordinária, no período de agosto a dezembro de 2008, por servidores do Tribunal, excluídos os ocupantes de cargo em comissão, para auxiliar os Ministros no exame de recursos de revista, agravos de instrumento em recurso de revista e embargos.

Art. 2º O serviço extraordinário será realizado aos sábados e domingos e ficará limitado a 8 (oito) horas diárias.

Art. 3º Cada servidor ficará responsável pela cota semanal de 20 (vinte) processos ou de 10 (dez) processos.

Art. 4º Os Gabinetes de Ministros ficarão responsáveis pela disponibilização dos autos aos servidores.

Seção II

Das Atividades Administrativas

Art. 5º Cada Ministro poderá indicar servidores para, em jornada extraordinária, desempenharem atividades administrativas de apoio.

Parágrafo único. O serviço extraordinário de que trata o *caput* é limitado a 2 (duas) horas diárias, e será realizado somente em dias úteis.

**CAPÍTULO II**

Das Disposições Gerais

Art. 6º Os servidores que prestarão serviço em jornada extraordinária serão designados pelos Ministros, mediante lista nominal dirigida à Presidência da Corte, podendo ser indicados servidores que não estejam lotados nos respectivos gabinetes.

Art. 7º As horas extras serão prestadas sem prejuízo das atividades normalmente desempenhadas pelos servidores nas unidades em que estão lotados.

Art. 8º Cada gabinete realizará o controle da produtividade dos servidores.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 9º O serviço extraordinário prestado será remunerado nos seguintes termos:

I - para cada cota semanal de 20 (vinte) processos será devido o pagamento de serviço extraordinário correspondente a 8 (oito) horas de sábado e 8 (oito) horas de domingo; e

II - para cada cota semanal de 10 (dez) processos será devido o pagamento de serviço extraordinário correspondente a 4 (quatro) horas de sábado e 4 (quatro) horas de domingo.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO III

Da Comunicação das Horas Extras

Art. 11. A comunicação das horas extras prestadas, bem como dos números dos processos analisados pelos servidores participantes, deverá ser feita mediante o preenchimento das tabelas padronizadas pela Secretaria do Tribunal Pleno, disponíveis na *intranet* (Jurídico - Tribunal Pleno/Órgão Especial).

§ 1º Na "Tabela 1", exclusiva para informações relativas aos servidores que desempenham atividade de exame de processos, e na "Tabela 2", para os servidores que executam atividades administrativas de apoio, deverão ser preenchidos, em campos próprios:

I - o nome e o código dos servidores;

II - a data da prestação dos serviços em jornada extraordinária;

III - a quantidade de horas extras trabalhadas.

§ 2º Na "Tabela 3", exclusiva para os servidores que desempenham atividade de exame de processos, deverão ser informados, em campos próprios:

I - o nome e o código dos servidores;

II - os números dos processos analisados semanalmente por cada servidor.

Art. 12. Os gabinetes deverão providenciar o encaminhamento dos relatórios mensais à Secretaria do Tribunal Pleno e ao gabinete da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, devidamente assinados pelo responsável, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de que a remuneração das horas extras seja incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 13. Os relatórios deverão ser transmitidos eletronicamente, na data prevista no art. 12, à Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal, por intermédio da caixa postal [dipp@tst.gov.br](mailto:dipp@tst.gov.br).

Art. 14. A Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal remeterá mensagem eletrônica de confirmação de recebimento dos relatórios transmitidos eletronicamente.

Art. 15. É vedado o encaminhamento de relatório informando horas extras prestadas em meses distintos.

Art. 16. A retificação de informações deverá ser realizada por meio de relatório próprio.

Art. 17. Este Ato entra em vigor em 1º de agosto de 2008.

Ministro RIDER DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(\*) **Republicado em virtude de erro material**

**35) ATO REGIMENTAL No- 1, DE 2 DE JULHO DE 2008**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XI, e XII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 28 e no art. 43 da referida Lei, e no Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Este Ato Regimental dispõe sobre a edição e a aplicação de Súmulas da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º As Súmulas da AGU representam a consolidação da jurisprudência iterativa dos Tribunais e têm caráter obrigatório para os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. Entende-se por jurisprudência iterativa dos Tribunais, para os efeitos deste Ato Regimental, as decisões judiciais do Tribunal Pleno ou de ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal, dos Órgãos Especiais ou das Seções Especializadas dos Tribunais Superiores, ou de ambas as Turmas que as compõem, em suas respectivas áreas de competência, que consagram entendimento repetitivo,

unânime ou majoritário, dos seus membros, acerca da interpretação da Constituição ou de lei federal em matérias de interesse da União, suas autarquias e fundações.

Art. 3º As Súmulas da AGU serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, por três dias consecutivos, fazendo referência à legislação pertinente e à jurisprudência que fundamenta a sua edição.

Art. 4º Compete ao Secretário-Geral de Contencioso propor ao Advogado-Geral da União a edição de Súmulas da AGU, resultantes da jurisprudência iterativa dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal, bem como as providências pertinentes à sua edição.

Parágrafo único. Até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Secretário-Geral de Contencioso consolidará as Súmulas da AGU e as encaminhará ao Advogado-Geral da União para publicação no Diário Oficial da União, Seção 1, por três dias consecutivos.

Art. 5º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Procurador-Geral da União, o Consultor-Geral da União e o Procurador-Geral Federal poderão encaminhar ao Secretário-Geral de Contencioso propostas de edição de Súmulas da AGU, referentes a matérias de suas respectivas áreas de atuação, com manifestação fundamentada quanto ao seu cabimento, instruída com cópias do inteiro teor dos acordãos que firmaram o entendimento suscetível de ser sumulado.

§ 1º Caso o Secretário-Geral de Contencioso entenda indevida a edição de Súmula, dará ciência de sua manifestação ao proponente, que poderá fornecer novos elementos que fundamentem a sua proposta.

§ 2º Havendo concordância com a edição de Súmula, ou, no caso de discordância, após a nova oitiva de seu proponente, prevista no § 1º, o Secretário-Geral de Contencioso encaminhará a proposta ao Advogado-Geral da União para decisão.

Art. 6º É vedado aos membros da Advocacia-Geral da União, aos Procuradores Federais e aos Procuradores do Banco Central do Brasil contrariar Súmula da AGU.

§ 1º Os membros da Advocacia-Geral da União, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central do Brasil que estejam em exercício em órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal ou da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil ficam autorizados a reconhecer pedidos administrativos e devem orientar os órgãos e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

autoridades junto aos quais atuam a deferir administrativamente os pedidos cujos fundamentos estejam em integral consonância com Súmula da AGU.

§ 2º Os membros da Advocacia-Geral da União, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central do Brasil que estejam em exercício nos órgãos de representação judicial da União ou de suas autarquias e fundações ficam autorizados a reconhecer a procedência do pedido, não contestar, não recorrer e desistir dos recursos já interpostos contra decisões judiciais nos casos que estejam em integral consonância com Súmula da AGU.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º não desobriga o oferecimento de resposta e a arguição de matérias processuais, prescrição, decadência, matérias do art. 301 do Código de Processo Civil e outras de ordem pública.

Art. 7º Os atuais "Enunciados da Súmula da Advocacia-Geral da União" passam a denominar-se Súmulas da Advocacia-Geral da União, mantidas inalteradas sua numeração e redação.

Art. 8º O disposto neste Ato Regimental aplica-se inclusive às Súmulas da AGU vigentes na data da sua publicação, observada a regra do art. 7º.

Art. 9º O inciso VIII do art. 5º do Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

VIII - propor ao Advogado-Geral da União a emissão de parecer para os fins e efeitos do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 1993, inclusive dos que lhe forem sugeridos pelas Consultorias Jurídicas dos Ministérios ou órgãos equivalentes." (NR)

Art. 10. Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o Ato Regimental nº 2, de 25 de junho de 1997, e o inciso XV do art. 3º do Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

**36) ATO CSJT GP Nº - 110, DE 1º DE JULHO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição conferida pelo art. 6º, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando o decidido pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho na sessão realizada em 1º de julho de 2008, por ocasião do exame do requerimento formulado mediante a Petição nº TST-P-501.918/2008-4;

Considerando as decisões proferidas pelo Conselho da Justiça Federal (Processo Administrativo nº 2006160031) e pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal Justiça (Processo Administrativo nº 3579/2008);

Considerando a existência de requerimento já apresentado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autuado sob o nº CSJT-191.974/2008-000-00-00.5; e

Considerando o papel uniformizador do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

**R E S O L V E**, ad referendum do Colegiado, Art. 1º Estender aos Juízes de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho os efeitos da decisão proferida em 1º de julho de 2008 pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido do reconhecimento do direito à percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência (Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992), em face da inclusão do auxílio-moradia, no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, com atualização monetária, até 26/10/2000, pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR e, a partir dessa data, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora.

Parágrafo único. A quitação do passivo decorrente do disposto no presente Ato fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Ministro **RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**37) ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP.SE Nº - 17, DE 3 DE JULHO DE 2008**

Disciplina a tramitação, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, dos processos que tratam de criação de cargos e funções ou de alteração da estrutura administrativa dos Órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 6º, IX e XIV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando o disposto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária;

Considerando o disposto no art. 69, inciso II, alínea 'd', e 'e', do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando que os processos relativos à criação de cargos e funções ou à alteração da estrutura administrativa de Tribunais Regionais e de Varas do Trabalho tramitam no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a conveniência de ordenar a tramitação desses feitos, estabelecendo uma seqüência lógica de procedimentos que confirmem agilidade ao seu andamento; resolva:

Art. 1º Os processos relativos à criação de cargos e funções ou à alteração da estrutura administrativa dos Órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus tramitarão no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, obedecendo aos procedimentos definidos neste Ato.

Art. 2º Os processos mencionados no artigo anterior serão autuados e distribuídos no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Os feitos serão incluídos em pauta, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que deliberará pela aprovação ou rejeição da proposta neles apresentada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Parágrafo único.** Publicado o acórdão, os autos serão arquivados, na hipótese de rejeição da proposta; se aprovada, os autos serão enviados ao Tribunal Superior do Trabalho, para autuação e distribuição no âmbito do Órgão Especial;

**Art. 4º** Após a deliberação do Órgão Especial e a publicação do acórdão respectivo, o processo será encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para providenciar a remessa de cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 5º** O Conselho Superior da Justiça do Trabalho juntará aos autos o parecer emitido pelo Conselho Nacional de Justiça e remetê-los-á à Secretaria do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para conclusão ao Ministro Relator.

**Art. 6º** Os processos, independentemente de inclusão em pauta, serão submetidos ao Órgão Especial, que apreciará a proposta do Ministro Relator e deliberará sobre o encaminhamento do projeto de lei respectivo à Câmara dos Deputados.

**§ 1º.** A deliberação constará de certidão de julgamento, que registrará, detalhadamente, os termos da proposta aprovada pelo Colegiado.

**§ 2º** A Secretaria do Órgão Especial encaminhará cópia da certidão de julgamento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para registros.

**Art. 7º** Após a publicação da certidão de julgamento, os autos serão remetidos à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, para elaboração do projeto de lei respectivo e oportuna remessa à Assessoria Parlamentar da Presidência da Corte, que adotará as providências para o seu encaminhamento à Câmara dos Deputados.

**Art. 8º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2008

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho

**38) RECOMENDAÇÃO CSJT Nº- 5, DE 3 DE JULHO DE 2008**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e Considerando que a análise e o encaminhamento, ao Ministério da Justiça, dos processos de provimento e vacância dos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho passaram à competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a inexistência, no âmbito da Justiça do Trabalho, de norma orientadora para a formalização e a instrução dos processos de provimento e vacância dos Juízes de Segundo Grau dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando o advento das Emendas Constitucionais nos 20/98, 41/2003 e 45/2004, que alteraram dispositivos da Constituição Federal, modificando o Sistema de Previdência Social e estabelecendo novas regras para as aposentadorias dos magistrados e servidores, bem como alterando a estrutura da Justiça do Trabalho e introduzindo critérios para aferição do merecimento, embasados na produtividade e presteza no exercício da judicatura, para fins de promoção por merecimento;

Considerando que a maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho adota medidas diferenciadas na instrução dos processos de provimento e vacância, deixando às vezes de incluir documentos imprescindíveis à análise dos autos ou mesmo acrescentando documentos desnecessários ao andamento do feito; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a operacionalização dos institutos do provimento e da vacância de magistrados na Justiça do Trabalho, resolve:

Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que, visando agilizar e uniformizar a instrução dos processos de provimento e vacância dos Juízes de 2ª Instância, observem as seguintes disposições:

1. Os processos administrativos que tratam de provimento de cargos de Juiz para os Tribunais Regionais do Trabalho, encaminhados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devem estar instruídos com os seguintes documentos:

1.1. informação da unidade de Gestão de Pessoas comunicando a abertura da vaga à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho;

1.2. edital de convocação dos candidatos para habilitação ao preenchimento do cargo, em se tratando de vaga reservada a magistrados de carreira;

1.3. cópia de ofício expedido à Ordem dos Advogados do Brasil ou ao Ministério Público, comunicando a vacância do cargo e solicitando a indicação da lista sêxtupla, em se tratando de vaga reservada ao quinto constitucional;

1.4. ofício do Presidente da OAB ou do Procurador-Geral da República encaminhando a lista sêxtupla ao Tribunal Regional do Trabalho, em se tratando de vaga reservada ao quinto constitucional;

1.5. lista de antiguidade dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho do Tribunal Regional, em se tratando de vaga reservada a magistrados de carreira;

1.6. documento expedido pela Secretaria do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, com a deliberação do colegiado sobre a indicação do candidato ou a eleição de lista triplíce, para provimento da vaga;

1.7. certidão ou declaração expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho informando o cumprimento das exigências do inciso II do art. 93 da Constituição Federal;

1.8. currículos atualizados dos candidatos indicados;

1.9. cópia da certidão de nascimento ou outro documento de identificação que comprove a data de nascimento;

1.10. ofício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, encaminhando os autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

1.11. outros documentos que o Tribunal Regional do Trabalho entenda indispensáveis à instrução do feito.

2. Os processos administrativos que tratam de aposentadoria de Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, encaminhados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devem estar instruídos com os seguintes documentos:

2.1. requerimento do magistrado interessado dirigido à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, em se tratando de aposentadoria voluntária;

2.2. requerimento do magistrado interessado dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a concessão da sua aposentadoria e manifestando a opção pela regra a que fizer jus;

2.3. laudo médico, homologado por junta médica oficial, no caso de aposentadoria por invalidez;

2.4. cópia da certidão de nascimento ou outro documento de identificação que comprove a data de nascimento;

2.5. declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública (art. 118, Lei nº 8.112/90);

2.6. declaração de bens e rendas do aposentando (Lei nº 8.730/93) ou cópia da última declaração de imposto de renda (em caso de pessoa casada, com declaração em separado, deverá também ser entregue a cópia da relação dos bens comuns);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 2.7. declaração da instituição bancária de que a conta pela qual perceberá os proventos de aposentadoria é de natureza individual, tendo em vista não ser admitida a utilização de conta conjunta para esse fim (arts. 4º do Decreto nº 2.251/97 e 10 da Lei nº 9.527/97);
  - 2.8. declaração do interessado de que não está respondendo a processo administrativo disciplinar, visto que somente poderá ser aposentado voluntariamente após a conclusão do mesmo e o cumprimento da pena, se for o caso (art. 172, da Lei nº 8.112/90);
  - 2.9. certidão de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, expedida pelo INSS (art. 3º do Decreto nº 84.440/80);
  - 2.10. certidão de tempo de contribuição para os Regimes Próprios de Previdência Social, referentes ao tempo de serviço prestado a órgãos públicos (Portaria MPS nº 154/2008);
  - 2.11. mapa de tempo de serviço (Decreto nº 84.440/80), sem rasuras, contendo os seguintes elementos:
    - a) nome legível do magistrado;
    - b) cargo ocupado na data do evento;
    - c) o tempo de serviço computado até o dia anterior ao da vigência da aposentadoria;
    - d) licenças colocadas nas respectivas colunas e seus fundamentos legais;
    - e) discriminação, ano a ano, do tempo de serviço, inclusive o averbado;
    - f) discriminação do tempo de serviço averbado e a natureza jurídica do mesmo;
    - g) fundamento legal e o respectivo período, na hipótese de tempo de serviço contado em dobro, se adquirido antes da edição da Lei Complementar nº 35/79;
    - h) no caso de disponibilidade, a data de início e de término;
    - i) data de expedição e assinatura do responsável;
  - 2.12. informação do Tribunal Regional do Trabalho, detalhando os cargos ocupados no âmbito da Justiça do Trabalho, com as cópias das publicações dos atos de nomeação para os respectivos cargos da carreira;
  - 2.13. outros documentos que o Tribunal Regional do Trabalho entenda indispensáveis à instrução do feito.
- Publique-se e encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.  
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**39) PROVIMENTO Nº 002, DE 15 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre a instituição de modelo de requisição e procedimentos para pagamento de honorários periciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO JOÃO GHISLENI FILHO, E A CORREGEDORA REGIONAL, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO BEATRIZ ZORATTO SANVINCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução nº 35 de 23 de março de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regula, no âmbito da Justiça do Trabalho, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários periciais, no caso de concessão à parte do benefício da Justiça Gratuita; CONSIDERANDO os limites orçamentários e a necessidade de estabelecer critérios para pagamento dos honorários periciais; CONSIDERANDO a necessidade de regular a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região; RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído modelo de requisição de honorários periciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a ser disponibilizado pelo Sistema Informatizado de Primeiro Grau – inFOR, de preenchimento obrigatório pelas Secretarias das Varas do Trabalho.

§ 1º O preenchimento do modelo de requisição de honorários periciais em desacordo com o disposto na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nas disposições deste provimento autoriza a sua devolução à origem, de ordem, pelo Serviço de Precatórios.

§ 2º A devolução da requisição à Vara do Trabalho para adequação não lhe garante a manutenção da ordem cronológica original, recebendo nova numeração seqüencial quando do retorno ao Tribunal.

§ 3º Não serão admitidas requisições de honorários periciais sob a forma de RPV.

Art. 2º As requisições regulares encaminhadas ao Tribunal e recebidas até o décimo dia pelo Serviço de Precatórios serão cadastradas e processadas em expediente mensal próprio e encaminhados até o décimo quinto dia ao Serviço de Orçamento e Finanças para os procedimentos que viabilizem o pagamento até o último dia útil do mesmo mês, observada a ordem cronológica de apresentação da requisição e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O cadastro dos expedientes conterà o número seqüencial, o nome do perito, o número do processo, o valor da requisição e as datas de recebimento no Serviço de Precatórios e de remessa ao Serviço de Orçamento e Finanças.

Art. 3º O Serviço de Orçamento e Finanças manterá cadastro dos peritos e efetivará os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, observadas as isenções legais pertinentes, mediante apresentação de documentação comprobatória pelo requerente, e, após autorização do Presidente do Tribunal, depositará o valor líquido atualizado na conta bancária indicada pelo perito regularmente cadastrado.

§ 1º O Serviço de Orçamento e Finanças remeterá comprovante do depósito realizado às Secretarias das Varas do Trabalho para juntada aos autos do processo.

§ 2º Ao Serviço de Orçamento e Finanças incumbirá a manutenção dos registros dos pagamentos e a disponibilização de relatório mensal em meio eletrônico.

§ 3º Satisfeitos todos os créditos do expediente mensal, este será devolvido ao Serviço de Precatórios para baixa e arquivamento.

Art. 4º Somente serão processadas requisições referentes às decisões prolatadas a partir de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º As requisições referentes às decisões com trânsito em julgado no período de 28 de dezembro de 2006 a 03 de maio de 2007 deverão observar os limites estabelecidos no Provimento nº 02/2006 desta Corte para o pagamento de honorários periciais, a saber o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para perícias na área da medicina, engenharia e contabilidade e de R\$ 80,00 (oitenta reais) para outras perícias, e o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para qualquer tipo de perícia.

§ 2º As requisições referentes às decisões com trânsito em julgado a partir de 04 de maio de 2007 observarão o limite determinado no art. 3º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no valor histórico de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§3º Os honorários periciais fixados em valor superior àquele previsto no art. 3º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverão ser fundamentados pelo Juízo da origem, a quem incumbe avaliar a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.

Art. 5º A requisição que versar sobre o adiantamento de honorários para a realização de perícia é medida excepcional, justificada pelo juízo da origem, e será adotada apenas no caso de impossibilidade de emissão de ordem judicial para a realização da prova considerada indispensável à instrução processual.

§1º No caso de a ré ser sucumbente no objeto da perícia, o ressarcimento ao erário em relação aos honorários adiantados far-se-á através de recolhimento da importância em guia DARF sob código próprio, sob pena de execução.

§2º A requisição para adiantamento de honorários observará a ordem cronológica das demais requisições.

Art. 6º A Assessoria de Informática da Presidência diligenciará nos estudos para a informatização dos procedimentos.

Art. 7º Fica revogado o Provimento nº 01, de 12 de junho de 2007, da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 15 de julho de 2008.

**JOÃO GHISLENI FILHO**

Presidente

**BEATRIZ ZORATTO SANVINCENTE**

Corregedora-Regional

**40) ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 9 DE JULHO DE 2008**

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União, relativamente ao retorno ao serviço dos servidores e empregados beneficiados pela anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 34 do Anexo I, do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, no Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, bem como no PARECER CGU/AGU Nº 01/2007, aprovado pelo Advogado-Geral da União e pelo Presidente da República, respectivamente em 28 de novembro de 2007 e em 28 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 31 subsequente, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União, deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Orientação Normativa quanto ao retorno dos então servidores e empregados públicos com anistia reconhecida nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

Art. 2º Caberá ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão providenciar a publicação no Diário Oficial da União do ato de retorno ao serviço dos servidores ou empregados cuja anistia tenha sido reconhecida pelas Comissões constituídas pelos Decretos nºs 1.498 e 1.499, de 24 de maio de 1995, 3.363, de 11 de fevereiro de 2000, e 5.115, de 24 de junho de 2004, com as alterações do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

§1º Deferido o retorno ao serviço, a Secretaria de Recursos Humanos comunicará a decisão ao dirigente máximo do órgão ou entidade a que o anistiado estava vinculado, ou, em caso de extinção ou absorção de atividades, ao respectivo órgão ou entidade.

§2º O órgão ou entidade, no prazo máximo e improrrogável de trinta dias, contados da publicação do deferimento do reconhecimento da anistia, deverá notificar o servidor ou empregado para se apresentar ao serviço.

§3º A não-apresentação do servidor ou empregado no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 3º Será assegurada prioridade ao retorno para aqueles que se encontrem desempregados ou que, embora empregados, percebem remuneração de até cinco salários mínimos.

Art. 4º O retorno do servidor ou empregado dar-se-á exclusivamente no cargo efetivo ou emprego permanente anteriormente ocupado, ou naquele resultante da respectiva transformação, independentemente de vaga para o cargo ou emprego, mantido o regime jurídico a que estava submetido antes de sua dispensa ou exoneração, observados os seguintes critérios:

I - se servidor titular de cargo de provimento efetivo à época da exoneração, demissão ou dispensa, regido pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, será regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - se empregado regido pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, admitido na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional permanecerá regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1943), vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991; e  
III - se empregado de empresas públicas ou de sociedades de economia mista sob o controle da União, permanecerá regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1943), vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991; e

IV - se empregado, regido pelo Decreto nº 5.452, de 1943, de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, sob o controle da União, extintas, liquidadas ou privatizadas cujas atividades tenham sido transferidas, absorvidas ou executadas por órgão ou entidade da Administração Pública Federal permanecerá regido pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943.

§ 1º O retorno deve ocorrer na mesma classe, nível ou padrão em que o empregado se encontrava quando de seu afastamento.

§ 2º No retorno a cargo ou emprego transformado, deve haver correspondência de atribuições, de grau de escolaridade exigido, de habilidades específicas e compatibilidade remuneratória.

Art. 5º No exercício da competência estabelecida no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão promoverá composição de força de trabalho utilizando os servidores ou empregados que retornarem ao serviço na forma desta Orientação Normativa, e determinará o seu exercício, prioritariamente, nos órgãos e entidades:

I - com necessidade de substituir força de trabalho terceirizada;

II - responsáveis por ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e

III - que demonstrem necessidade de provimento de cargos e empregos públicos mediante concurso público.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo dos direitos e vantagens devidos pelo órgão ou entidade de origem.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 6º A cessão ou exercício dos servidores e empregados com anistia reconhecida ocorrerá mediante ressarcimento.  
§1º A cessão ou exercício dos anistiados ocorrerá por prazo indeterminado, a critério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
§2º Na hipótese de retorno ao órgão ou entidade de origem, poderá haver novos exercícios com fundamento no Decreto nº 6.077, de 2007, a critério da administração.  
Art. 7º O anistiado cedido ou em exercício fará jus apenas ao auxílio-alimentação de seu órgão ou entidade de origem.  
Art. 8º O retorno ao serviço dos servidores e empregados somente produzirá efeitos financeiros a partir do efetivo exercício do cargo ou emprego, vedados a reintegração de que trata o art. 28 da Lei nº 8.112, de 1990, e o pagamento de qualquer parcela remuneratória em caráter retroativo, sob pena de responsabilidade administrativa. §1º São considerados para os efeitos de progressão e promoção o tempo de serviço prestado no órgão ou entidade de origem, da data de investitura no cargo ou emprego até a data de sua exoneração ou demissão.  
§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o tempo de contribuição ou serviço apurado entre a data do desligamento e o efetivo retorno ao serviço, mesmo vinculado a regime próprio de previdência, contará apenas para os efeitos de aposentadoria e pensão.  
Art. 9º Os atos praticados pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União em desacordo com esta Orientação Normativa deverão ser adequados às orientações expedidas, sob pena de anulação, observados os princípios legais, em especial a ampla defesa e o contraditório.  
Art. 10. A remuneração dos empregados de empresas públicas extintas, quando do retorno ao serviço ocorrer em órgão da Administração Pública que tenha absorvido as suas atividades, será aquela definida em lei.  
Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação ao servidor de que trata o caput será aquele devido aos servidores efetivos do órgão ou entidade onde ocorrer o retorno ao trabalho.  
Art. 11. Será tornado sem efeito o ato de autorização para retorno ao serviço se o servidor ou empregado não entrar em exercício no prazo de trinta dias contados do recebimento de notificação expedida pelo seu órgão ou entidade de origem.  
Art. 12. O retorno ao serviço não implica em novo contrato de trabalho com o servidor ou empregado, devendo a unidade de recursos humanos providenciar o devido registro na Carteira de Trabalho, ou quando for o caso, nos assentamentos funcionais.  
Parágrafo único. As anotações na Carteira de Trabalho indicarão:  
I - a Lei em que se fundamentou a anistia, ou seja, a Lei nº 8.878, de 1994;  
II - a Portaria que deferiu o retorno ao trabalho; e  
III - a Portaria que determinou o seu exercício, se for o caso.  
Art. 13. No retorno ao serviço o servidor ou empregado será submetido à prévia inspeção médica oficial.  
Parágrafo único. Se o servidor ou empregado for considerado inapto para o trabalho caberá à unidade de recursos humanos:  
I - encaminhá-lo para fins de realização de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e submissão às normas e regulamentos do Regime Geral de Previdência Social, no caso de servidor ou empregado regido pela CLT; ou  
II - encaminhá-lo para inspeção médica oficial, observando-se os procedimentos aplicáveis ao caso, conforme determinações contidas na Lei nº 8.112, de 1990, em se tratando de anistiado estatutário.  
Art. 15. Fica revogada a ON SRH/MP nº 1, de 14 de março de 2002.  
Art. 16. Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação.  
DUVANIER PAIVA FERREIRA

**41) ATO No - 494, DE 16 DE JULHO DE 2008**

Altera o prazo para implementação integral do Sistema e-Recurso.  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 35, inciso X, do Regimento Interno, CONSIDERANDO o constante do Ofício n.º 39/2008, de 8 de julho de 2008, do Ex.mo Sr. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Junior, Coordenador do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho;  
CONSIDERANDO a necessidade de maior prazo para viabilizar a adoção das providências necessárias à correta utilização do Sistema E-Recurso pelos Tribunais Regionais do Trabalho; resolve:  
Art. 1.º O art. 5º do Ato.GDGSET.GP.n.º 182/2008, de 4 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 5.º A partir do dia 1.º de novembro de 2008, os agravos de instrumento e os recursos de revista enviados a esta Corte que não atenderem ao disposto neste Ato constarão de relação circunstanciada, que será encaminhada à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para as providências cabíveis."  
Art. 2.º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**42) ATO No- 19, DE 23 DE JULHO DE 2008.**

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 1ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 30.937.503,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 62 da Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2008, c/c com o art. 4º da Lei n.º 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2008, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de março de 2008, e no Ato Conjunto TST/CSJT No- 2, de 3 de abril de 2008, alterado pelo Ato Conjunto TST/CSJT n.º 12, de 29 de maio de 2008, resolve:  
Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 401 Com Compensação, no valor global de R\$ 30.937.503,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Anexos vide legislação.

**43) ATO No- 503, DE 28 DE JULHO DE 2008**

Abre aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.000.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando os termos do art. 62 da Lei n.º- 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2008, c/c com o art. 4º- da Lei n.º- 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA 2008, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º- 6, de 28 de março de 2008, e no Ato Conjunto TST/CSJT no- 2, de 3 de abril de 2008, alterado pelo Ato Conjunto TST/CSJT no- 12, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º- Fica aberto aos Orçamentos da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 401 Com Compensação, no valor global de R\$ 3.000.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º- Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º- decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO

3.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
09	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							3.000.000
272									
09	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES -							3.000.000
272	0001	NACIONAL							
			S	1	1	90	0		3.000.000
								100	

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	3.000.000
TOTAL - GERAL	3.000.000

ANEXO

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO

UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
----------	---------------------



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
-------------------------------------	---

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA 3.000.000

		ATIVIDADES							
02	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							3.000.000
061									
02	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	1	1	90	0		3.000.000
061								100	3.000.000

TOTAL - FISCAL	3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	3.000.000

**44) ATO CONJUNTO Nº- 21, DE 28 DE JULHO DE 2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 9º- da Lei Complementar n.º- 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 74 da Lei n.º- 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO 2008), resolve:

Art. 1º- O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignadas na Lei Orçamentária de 2008, são fixadas no anexo deste Ato.

§ 1º- A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT informará aos tribunais trabalhistas os limites fixados nos termos do caput deste artigo.

§ 2º- os tribunais informarão o número do documento SIAFI de ajuste aos limites fixados neste Ato à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, até cinco dias úteis após a publicação deste Ato.

Art. 2º- Fica revogado o ATO.CONJUNTO.TST.CSJT.Nº- 13, de 28 de maio de 2008.

Art. 3º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**ANEXO****LIMITES DE EMPENHO E DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2008****OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL**

Em R\$ 1,00

TRIBUNAL / UO		DOTAÇÃO AUTORIZADA (LOA + CRÉDITOS)	MONTANTES DISPONÍVEIS
TST	15101	170.789.288,00	170.789.288,00
TRT DA 1ª REGIÃO	15102	86.935.767,00	86.935.767,00
TRT DA 2ª REGIÃO	15103	113.371.407,00	113.371.407,00
TRT DA 3ª REGIÃO	15104	84.267.751,00	84.267.751,00
TRT DA 4ª REGIÃO	15105	69.119.816,00	69.119.816,00
TRT DA 5ª REGIÃO	15106	51.526.511,00	51.526.511,00
TRT DA 6ª REGIÃO	15107	35.133.071,00	35.133.071,00
TRT DA 7ª REGIÃO	15108	17.002.467,00	17.002.467,00
TRT DA 8ª REGIÃO	15109	34.561.021,00	34.561.021,00
TRT DA 9ª REGIÃO	15110	46.187.215,00	46.187.215,00
TRT DA 10ª REGIÃO	15111	38.444.034,00	38.444.034,00
TRT DA 11ª REGIÃO	15112	21.100.863,00	21.100.863,00
TRT DA 12ª REGIÃO	15113	35.652.665,00	35.652.665,00
TRT DA 13ª REGIÃO	15114	22.433.952,00	22.433.952,00
TRT DA 14ª REGIÃO	15115	19.306.362,00	19.306.362,00
TRT DA 15ª REGIÃO	15116	80.851.810,00	80.851.810,00
TRT DA 16ª REGIÃO	15117	19.632.782,00	19.632.782,00
TRT DA 17ª REGIÃO	15118	29.471.456,00	29.471.456,00
TRT DA 18ª REGIÃO	15119	24.789.913,00	24.789.913,00
TRT DA 19ª REGIÃO	15120	15.367.340,00	15.367.340,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TRT DA 20ª REGIÃO	15121	12.552.252,00	12.552.252,00
TRT DA 21ª REGIÃO	15122	15.687.281,00	15.687.281,00
TRT DA 22ª REGIÃO	15123	9.446.381,00	9.446.381,00
TRT DA 23ª REGIÃO	15124	15.442.404,00	15.442.404,00
TRT DA 24ª REGIÃO	15125	17.444.838,00	17.444.838,00
SOMA		1.086.518.647,00	1.086.518.647,00